



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL PLENO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 04 de maio de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior

Secretário-Geral de Justiça: Dr. Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos Srs. Desembargadores, Domingos Jorge Chalub Pereira, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos e Vânia Marinho, além das presenças das Exmas. Sras. Dras. Onilza de Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Cezar Luiz Bandiera, Juízes de Direito convocados e do Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior – Procurador de Justiça.

Ausências justificadas: Exmos. Srs. Desdres. Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Ernesto Anselmo Chixaro. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada a pedido do Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, com o assentimento dos demais pares.

Acórdão lido e assinado: Foi lido e assinado pelo Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, voto vencedor, o Acórdão lavrado no processo nº 1 - 0213178-51.2018.8.04.0022 - **Pedido de Providências. Requerente : M. P. do E. do A.** Procurador: Carlos Fábio Braga Monteiro. **Requerido: F. L. A .** Advogado: Mauricio Vieira de Castro Filho (11035/AM). Na sequência o Des. Presidente inverteu a ordem de Pauta chamando a julgamento o Processo nº 22 - 4006710-82.2020.8.04.0000 - **Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEIPOL/AM.** Advogado: Américo Valente Cavalcante Júnior (8540/AM). **Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.** Procurador-Geral: Vander Laan Reis Goes (1380/AM). **Interessado: Estado do Amazonas.** Procurador-Geral: Jorge Henrique de Freitas Pinho. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Sustentação Oral: Requerente: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEIPOL/AM -** Advogado: Américo Valente Cavalcante Júnior (8540/AM). Dispensada leitura do Relatório, a palavra foi dada ao Dr. Américo Valente Cavalcante Júnior, que manifestou-se no tempo regimental. A seguir o Relator passou a proferir seu voto, inicialmente rejeitado a preliminar de Ofensa reflexa à Constituição Estadual e indeferindo a cautelar. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno, rejeitou a preliminar argüida e decidiu indeferir o pedido de medida cautelar, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. 23 - 4004875-59.2020.8.04.0000 - **Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEIPOL/AM.** Advogado: Américo Valente Cavalcante Júnior (8540/AM).

Advogado: Andreza da Costa Paes (12353/AM). **Requerido: Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima. Requerido: Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Sustentação oral:** Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEIPOL/AM. Advs: Américo Valente Cavalcante Júnior (8540/AM) e Andreza da Costa Paes. **Adiado:** a pedido da Relatora. Retomada a ordem de Pauta foram chamados a julgamento os seguintes processos: **1 - 4007192-30.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Jobson Bentes dos Santos. Impetrante: Sidney Pinheiros Colares.** Advogado: Amauri Vieira dos Santos (11881/AM). Soc. Advogados: Amauri Vieira dos Santos Sociedade Individual de Advocacia (11881/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comadante-Geral da Polícia Militar do Amazonas Impetrado: O Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher o parecer ministerial e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 4008033-25.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Marco Aurélio da Silva.** Advogada: Hevelyn Maciel da Silva (13210/AM). Advogado: Mayra Mamed Levy (8598/AM). Advogada: Lara Raquel Neves Levy (15297/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu dar provimento a presente demanda deferindo a segurança requerida nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3 - 005087-17.2019.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Wagner da Silva Libório.** Advogado: Brendo de Castro Martins (13009/AM). **Impetrado: Governo do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal pleno decidiu denegar a segurança, em harmonia com o Parquet Estadual, nos termos do voto do Relator. **4 - 4007569-98.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Yana Barreto Cerdeira. Impetrante: Yuna Barreto Cerdeira. Impetrante: Thiago Maia Dolzany da Costa.** Advogada: Yana Barreto Cerdeira (10304/AM). Advogada: Yuna Barreto Cerdeira (10303/AM). Advogado: Thiago Maia Dolzany da Costa (161463/DF). **Impetrado: Defensor Público Geral do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Retirado de Pauta: a pedido do Relator. **5- 4005652-44.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante : Ivan de Azevedo Tribuzy Neto.** Advogado: Davi Mafra dos Anjos (9694/AM). Advogada: Alessandra de Lima Oliveira (7547/AM). **Impetrado: Idam - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas. Impetrado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – Aades.** Advogado: Evelyn Paula Nogueira Czuby (7140/AM). Advogado: Daniela Matos Ortiz (13591/AM). Advogada: Luna de Souza Fernandes (12663/AM). **Impetrada: Diretora Presidente Edna Maria Souza. Impetrado: Secretaria Estadual de Produção Rural – Sepror. Impetrado: Secretário de Estado da Produção Rural - Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior. Impetrado: Presidente Bráulio da Silva Lima. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas Wilson Miranda Lima. Impetrado: O Estado do Amazonas.** Procurador: Júlio Cezar Lima Brandão (2258/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **6 - 4000252-15.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Coletivo. Impetrante: Associação das Praças da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas APPBMAM.** Advogada: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** Procurador: Leonardo de Borborema Blasch (2997/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **7 - 4001389-66.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Mário Jorge Reis Vítor.** Advogado: Edgar Portela da Silva Aguiar (9941/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Ailton Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.

Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância com a promoção do Graduado Órgão do Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **8 - 4000267-81.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: J. F. ARENA RESTAURANTE EIRELI.** Advogado: Daniel Alcatara Nastri Serveira (200121/SP). **Impetrante: J. M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Advogado: Daniel Alcatara Nastri Serveira (200121/SP). **Impetrante: MBL RESTAURANTE EIRELI.** Advogado: Daniel Alcatara Nastri Serveira (200121/SP). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar extinto o Mandado de Segurança sem resolução do mérito por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI do CPC, e, por consequência, denegar a segurança vindicada, com fundamento no art. 6º, §5º, da Lei n.º 12.016/2009, nos termos do voto do desembargador relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9 - 0001111-70.2018.8.04.9000 - Petição Cível. Recorrente: Antonio Sebastião Barata Pinheiro.** Advogado: Maria Nazarete Pereira da Silva (1073/RO). **Recorrido: Edilson Miranda.** Advogado: Edilson Miranda (A-705AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu inadmitir o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do desembargador relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **10 - 4004473-12.2019.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Abraham Nissim Benoliel.** Advogado: Eliezer Leão Gonzales (212A/AM). Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva (7501/AM). Advogado: Elci Carvalho dos Santos (8337/AM). Advogado: Marlice da Cunha Lima (11087/AM). **Impetrado: Colenda Segunda Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Impetrada: Desembargadora-relatora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** ListPassiv: Joyce Carvalho Benoliel. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos e em consonância com a promoção do Graduado Órgão do Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto condutor da decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **11 - 4006297-69.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Cláudio Ferreira da Silva.** Advogada: Cristiane Vasconcelos Ribeiro Bastos (91114/RJ). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por maioria de votos e em dissonância com a promoção do Graduado Órgão do Ministério Público o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto condutor da decisão. Divergente o Des. João Mauro Bessa. Em seguida foi assinado o Acórdão. **12 - 4007198-37.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Paulo Oneth de Magalhaes Brasil.** Advogada: Vera Lucia de Magalhaes Brasil (12033/AM). **Impetrado: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do desembargador relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **13 - 4009002-40.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Roberto Carpe Jeane Maia Botelho.** Advogado : Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (8344/AM). Advogada: Suellen Botelho Marques (12872/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Diretor Presidente do IDAM. Impetrado: Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **14 - 4001320-34.2020.8.04.0000 - Mandado de Injunção. Impetrante : Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas.** Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (598A/AM). Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (128341/SP). **Impetrado: Governo do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Carla**

Maria Santos dos Reis. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** a pedido da Relatora. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 15 - 0001507-13.2020.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante : Defensoria Pública do Estado do Amazonas.** Defensor: Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (4368/AM). **Agravado: Estado do Amazonas.** Procurador : Leonardo de Borborema Blasch (2997/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **16 - 0001728-93.2020.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante : Décio Freire (6540/RO).Agravado: Genrent do Brasil Ltda.** Advogado: Márcio Silva Teixeira (4672/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **17 - 0003427-22.2020.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Amazonas. Procurador: Lisieux Ribeiro Lima (4486/AM). Agravado: Cleire Pinheiro Vieira.** Advogado: Maria Graciete da Silva Ribeiro (5512/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **18 - 0004704-73.2020.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Barbara Fernandez de Bastos (14647/AM). Agravada: Dione da Costa Rodrigues. Advogado: Moysés Roberto Geber Corrêa (5678/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **19 - 0004789-59.2020.8.04.0000 - Agravo Interno Cível . Agravante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Barbara Fernandez de Bastos (14647/AM). Agravada: Maria das Graças Castelo Branco Chinellato. Advogada: Carmem Mello Moura (3649/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **20 - 0002106-49.2020.8.04.0000 - Agravo Regimental Criminal. Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Procurador: Carlos Fábio Braga Monteiro. **Agravado: Heraldo Galvão dos Santos Junior. Defensoria : Defensoria Pública do Estado do Amazonas.** Procuradora: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSO OU ADIADO: 21 - 4005885-41.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Digiorgio dos Santos Novaes.** Advogado: Ricardo Nunes Lopes (13034/AM). **Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto da Relatora:** Concessão parcial da segurança **Antec. Voto c/ a Relatora:** Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Ari Jorge Moutinho da Costa e Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **Voto Vista do Des. João Mauro Bessa:** Declina para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado. O Des. João de Jesus Abdala Simões com vista, devolveu os autos declarando a decadência e votando pela denegação da segurança. O Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, acompanhou o entendimento da Relatora. A Des. Carla Maria Santos dos Reis, Relatora, reafirmou seu voto e manifestou-se pela rejeição da tese da decadência. O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista feito pela Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **24 - 4006779-17.2020.8.04.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Denunciante: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Promotora: Leda Mara Nascimento Albuquerque (2950/MP). **Requerido: Roberto Nogueira.** Advogado: Daniel Cardoso Gerhard (101473/MG). Advogado: Hannah Caroline Sousa Oliveira (13565/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto da Relatora:** Pelo recebimento da Denúncia (Em 27.04.2021). **Averbou-se suspeita:** Desa. Vânia Maria do P.S. Marques Marinho (Em 27.04.2021). O Des. João Mauro Bessa, com vista, devolveu os autos manifestando-se pela competência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para julgar o Feito. **Julgamento Suspenso:** Vista para o Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – CPA:** Antes de apreciar os pedidos de Remoção o Des. Presidente comunicou a

seus Pares, sobre pedidos de desistência protocolados após a distribuição da Pauta, esclarecendo a necessidade de se reorganizar os pedidos de Remoção. Em discussão o Egrégio Tribunal Pleno decidiu adiar a apreciação das Remoções abaixo relacionadas: **1 - Processo Administrativo CPA n. 2020/003872. EDITAL N.º 05/2020, DE 10.02.2020, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 14.02.2020, OCORRIDO NO PERÍODO 18.02.2020 A 03.03.2020, VISA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS MEDIANTE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA OS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR. 1.1 – REMOÇÃO PARA 1ª VARA DA COMARCA DE IRANDUBA/AM - CRITÉRIO MERECIMENTO (item 1 do Edital 05/2020): Inscritos: 1- Dr. Fábio César Olintho de Souza (Titular de Manaquiri) – PA N.º 2020/05042; 2. Dr. James Oliveira dos Santos (Titular de Urucará) – PA N.º 2020/05285. 1.2 - REMOÇÃO PARA O 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MANACAPURU/AM - CRITÉRIO ANTIGUIDADE (item 2 do EDITAL 05/2020). Inscritos: 1. Dr. Fábio César Olintho de Souza (Titular de Manaquiri) – PA N.º 2020/05060 ; 2. Dr. James Oliveira dos Santos (Titular de Urucará) – PA N.º 2020/04551; 3. Dr. Ian Andrezzo Dutra (Titular de Envira) – PA N.º 2020/05041; 4. Dr. Rivaldo Matos Norões Filho (Titular do Careiro) – PA N.º 2020/05311; 5. Dr. Diego Brum Lagaspe Barbosa (Titular da 1ª Vara de Humaitá) – PA N.º 2020/05114; 6. Dra. Danielle Monteiro Fernandes Augusto (Titular de Autazes) – PA N.º 2020/05101 ; 7. Dra. Aline Kelly Ribeiro (Titular de 1ª Vara de Manacapuru) – PA N.º 2020/05234; 8. Dra. Maria da Graça Giulietta Cardoso de Carvalho (Titular da 2ª Vara de Itacoatiara) – PA N.º 2020/04932; 9. Dr. Samuel Pereira Porfírio (Titular de Fonte Boa) – PA N.º 2020/04786 e 10. Dr. Yuri Caminha Jorge (Titular de Itamarati) – PA N.º 2020/05416 e - REMOÇÃO PARA A COMARCA DE CAAPIRANGA – CRITÉRIO MERECIMENTO (item 3 do Edital 05/2020): Inscritos: 1. Dra. Silvânia Corrêa Ferreira (Titular de Anamã) – PA N.º 2020/05310 e 2. Dr. James Oliveira dos Santos (Titular de Urucará) – PA N.º 2020/05287. 1.4 - REMOÇÃO PARA O 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITACOATIARA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE (item 4 do Edital 05/2020): Inscritos: Dr. Fábio César Olintho de Souza (Titular de Manaquiri) – PA N.º 2020/05056. Dr. James Oliveira dos Santos (Titular de Urucará) – PA N.º 2020/04552 , Dr. Ian Andrezzo Dutra (Titular de Envira) – PA N.º 2020/05051 Dr. Rivaldo Matos Norões Filho (Titular do Careiro) – PA N.º 2020/05312, Dr. Diego Brum Lagaspe Barbosa (Titular da 1ª Vara de Humaitá) – PA N.º 2020/05115 ; Dra. Danielle Monteiro Fernandes Augusto (Titular de Autazes) – PA N.º 2020/05102 . Dra. Maria da Graça Giulietta Cardoso de Carvalho (Titular da 2ª Vara de Itacoatiara) – PA N.º 2020/04934. Dr. Samuel Pereira Porfírio (Titular de Fonte Boa) – PA N.º 2020/04787; Dr. Yuri Caminha Jorge (Titular de Itamarati) – PA N.º 2020/05427. 2 - Processo Administrativo CPA n. 2021/001430. REMOÇÃO PARA A COMARCA DE BOCA DO ACRE/AM - CRITÉRIO MERECIMENTO (Edital 01/2021). Inscrito: 1 - OTÁVIO AUGUSTO FERRARO – PA N.º 2021/002397. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.**

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 12/05/2021, às 08:11, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 12/05/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0249497** e o código CRC **34370F0A**.

